



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2013-TRE/RN
Processo Administrativo nº 137/2012-TRE/RN (Protocolo SADP nº 53401/2012)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013-TRE/RN celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN e a SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.630/0001-95, com sede na Rua dos Calcós, nº 1571, Alecrim, CEP 59.037-700, Natal-RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO MARIA MOURA DE MELO**, CPF nº 466.639.244-00, Identidade nº 8171-PM/RN, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato supradito, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 137/2012-TRE/RN (Protocolo SADP nº 53401/2012), e com amparo no art. 54, § 1º, c/c o art. 55, incisos III e VII, e no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d”, todos da Lei nº 8.666/1993 e nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda do Contrato nº 02/2013-TRE/RN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1.1. Ficam repactuados os valores previstos na Cláusula Terceira do Contrato nº 02/2013-TRE/RN, com efeitos jurídicos retroativos a 01/01/2013, obrigando-se o Contratante a pagar à Contratada, a partir da efetiva prestação dos serviços:

a) pela execução dos serviços de condução de motocicletas e encarregado, o valor mensal de R\$ 10.244,02 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), sendo:

a.1) valor referente a motociclistas lotados em Natal/RN: R\$ 6.698,08 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos);

a.2) valor referente a motociclista lotado em Mossoró/RN: R\$ 1.656,51 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

a.3) valor referente a encarregado: R\$ 1.889,43 (um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos);

b) pela execução do Pacote I – o valor unitário (por pacote) de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavo);

c) pela execução do Pacote II – o valor unitário (por pacote) de R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos);

d) pela execução do Pacote III – o valor unitário (por pacote) de R\$ 1.686,32 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

1.2. O valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 264.970,08 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e oito centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

2.1. Ficam acrescidos à Cláusula Décima-Terceira do Contrato nº 02/2013-TRE/RN os seguintes subitens do item 13.2:

13.2.1. A qualquer momento, no decurso da execução do Contrato, se assim entender conveniente, o TRE/RN poderá aplicar as previsões contidas no art. 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e art. 17 da Resolução TSE nº 23.234/2010 no que diz respeito à abertura de conta vinculada específica para provisionamento dos valores de salários e demais verbas trabalhistas dos empregados da Contratada bem como promover o desconto na fatura e o pagamento direto aos trabalhadores desses valores, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada.

13.2.2. Uma vez autorizada pela Administração a adoção dos procedimentos acima referenciados, a Contratada será comunicada mediante Ofício, email ou *facsimile* encaminhado pela Seção de Gestão de Contratos, adotando-se a partir de então todos os procedimentos pertinentes previstos no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

13.2.3. A Contratada, no ato de assinatura do presente instrumento, autoriza o Contratante a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

13.2.4. A Contratada também autoriza o Contratante, no ato de assinatura do presente instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. "


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não retificadas por este instrumento.

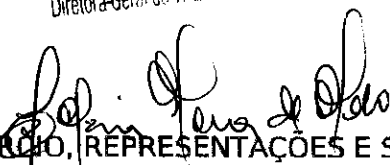


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 05 de junho de 2013.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 06.982.630/0001-95
JOÃO MARIA MOURA DE MELO
CPF nº 466.639.244-00 - Identidade nº 8171-PM/RN
CONTRATADA